



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 133

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1966

Conselho Nacional de Estatística

Inspetoria Regional no Amazonas

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1.º da Portaria SG-CNE-133, de 23.6.64, resolve:

Nº 11 — Designar Aldenor Januário dos Santos, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência em Itapiranga, símbolo 16-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Santos da Silva. — José Nazaré de Pontes e Souza.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado do Amazonas,

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1.º da Portaria SG/CNE/133, de 23-6-64, resolve:

Nº 14 — Designar Paulo Afonso a Silva, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Agente Recebedor símbolo 10-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Ivan Moreira, a partir desta data. — José Nazaré de Pontes e Souza.

Inspetoria Regional no Maranhão

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Maranhão, usando da

atribuição que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1.º da Portaria SG/CNE/133, de 23-6-64, resolve:

Nº 134 — Designar Nice de Moura Ferro, nível 20.B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Estatística do Interior, símbolo 5-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Raimundo Nonato Pinto, Escriturário; nível 10.B.

Nº 135 — Designar Joarmil Esteves Botão, Agente de Estatística nível 12.B; do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Estatística da Capital, símbolo 6-F da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Nice Moura Ferro, Estatístico nível 20.B. — José Maria de Jesus Tavares da Costa.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 35 — Dispensar, a partir desta data, Luís Magno Gomes e Silva, Agente de Estatística, nível 10-A; da função gratificada, símbolo 16-F, de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Vargem Grande.

Nº 37 — Dispensar, a partir desta data, Hilton Pires de Castro, Agente de Estatística nível 10-A, da função gratificada, símbolo 17-F, de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Parnarama. — José Maria de Jesus Tavares da Costa.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 40 — Dispensar, a partir desta data, Antonio Soares Bordalo, Agente de Estatística, nível 12-B; da função gratificada, símbolo 16-F; de Chefe da Agência Municipal de Estatística de São Vicente Ferrer. — José Maria de Jesus Tavares da Costa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Relação nº 22

ATOS DO PRESIDENTE

Provisão e Vacância

Portaria nº 260, de 20 de maio de 1966, Dispensa Manoel da Costa Oliveira, mat. nº 1.225, Técnico de Economia Popular nível 18-B, da função gratificada de Subchefe da Seção de Contabilidade Geral Sintética da Contadoria Geral. Francisco Barbosa Giffoni, mat. 1.603, Técnico Economia Popular nível 18.B, da função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Cont. Geral Sintética da Contadoria Geral.

Nomeia

Manoel da Costa Oliveira, matrícula nº 1.255, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para o cargo de provimento em comissão símbolo 3-C de Chefe da Seção de Contabilidade Geral Sintética da Contadoria Geral.

Designa

Francisco Barbosa Giffoni, matrícula nº 1.603, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Contabilidade Geral Sintética de Contadoria Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Adhemar Nogueira de Souza, matrícula nº 1.335, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para a função de Substituto Eventual do Subchefe de Seção de Contabilidade Geral Sintética da Contadoria Geral.

Portaria nº 261, de 23 de maio de 1966

Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, a partir de 16 de maio de 1966, do Conferente símbolo 3-C Rubem de Oliveira e Silva, matrícula nº 481, exonerando-o, em consequência, do cargo de provimento em comissão símbolo 3-C de Chefe da Seção de Consignações.

Portaria nº 264, de 24 de maio de 1966

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o Auxiliar de Portaria nível 7-A Ivan da Silva Carmo, matrícula nº 3.062.

Portaria nº 265, de 24 de maio de 1966

Designa João Baptista do Carmo, matrícula nº 977, Oficial Administra-

tivo nível 17-A, para a função gratificada de Subchefe da Seção de Cobranças da Tesouraria Geral, e Cláudio Velasques Gama, matrícula número 2.945, Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Cobrança da Tesouraria Geral.

Portaria nº 266, de 24 de maio de 1966

Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, a partir de 2 de maio de 1966, do Procurador de 2ª Categoria

Frederico Gilberto Amado, matrícula número 469.

Portaria nº 271, de 24 de maio de 1966

Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a Oficial de Administração nível 12-A Eunice Gabbi de Pinho, matrícula nº 2.698, retroagindo ato a 6 de abril de 1966.

Portaria nº 277, de 27 de maio de 1966

Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, a partir de 27 de abril de 1966, do Procurador de 1ª Categoria Hugo de Meira Lima, matrícula número 716.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 255 2/65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-342-65 e

DNPVN-19.482-65, e o que ficou deliberado na CCLV Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1965.

I — considerando que o 2º DPVN não tem nenhuma dependência direta junto ao porto,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

Parte superior do endereço vão continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de volúres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

II - considerando que a Administração portuária se ressentia da falta de um lugar para atender à movimentação e guarda de mercadorias e a conservação das obras existentes, resolve:

I - Denegar a cessão pretendida pela Alfândega local de parte de armazém no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis utilizado pela SBNP em Corumbá-MT.

II - Recomendar ao Diretor-Geral, iniciar as necessárias gestões junto ao SBNP, para que o armazém em apreço que aquele serviço ocupa desde abril de 1959, seja restituído em prazo razoável ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO 255.3/65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-574-65 e DNPVN-10.232-60 e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1965 observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas da Administração do Porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, referente ao exercício de 1959 que com esta baixa. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 255.4/65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o que consta dos Processos DNPVN 679-65 e DNPVN 24.860-65 e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1965 resolve:

Autorizar a vinculação de parte do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio Grande do Sul, a partir de 1967 a um contrato de financiamento a ser firmado com o Banco Nacional do

Desenvolvimento Econômico, para construção de frigorífico com capacidade estática de 6.000 toneladas. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 256.1/65 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-630-65 e DNPVN-24.087-65, o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente à concessão de aforamento de terreno, de marinha situado na Av. Com. Castilhos Freixo nº 168, moderno, antigos 41/42, Belém-PA, em nome da firma comercial Silva Duarte Ferragans S.A. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 256.2/65 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-677-65 e DNPVN-193-65 e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1965, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a liberar a caução no valor de 200.000 (duzentos mil cruzeiros), prestada pela firma COBRASIL Companhia de Mineração e Metalurgia, para enchimento com areia de 1º Gabião no porto de Itaquí, no Maranhão.

RESOLUÇÃO 256.3/65. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-208-64 e DNPVN-15.503-65, e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Ordinária,

realizada no dia 16 de dezembro de 1965, resolve:

I - Aprovar reajustamento para serviços de dragagem no Canal do Junco, e prolongamento do Canal de Itapoá, de acesso ao porto de Porto Alegre, Estação do Rio Grande do Sul, proposto pela firma "Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio".

II - Dispensar o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 259.1/65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-676-65, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na Reunião Plenária realizada no dia 21 de dezembro de 1965, resolve:

Opinar favoravelmente à concessão do aforamento de terreno de marinha situado na Av. Atlântica nº 3.730 correspondente ao apartamento 501, Rio de Janeiro-GB, em nome do cidadão português Adriano da Costa Carvalho e Sá Júnior.

RESOLUÇÃO Nº 260.1/65 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta do processo CNPVN-435-65 e Of. DG-2373-65 e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para o exercício de 1966, no valor global de Cr\$ 101.008.373.450 (cento e um bilhões, oito milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Con-

selho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÃO Nº 260.2/65, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-678-603 e 603-65 e o que ficou deliberado na CCLVI Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1965; observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar os Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos para 1966, que com esta baixa, devidamente rubricadas pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis com os seguintes valores globais:

- a) Porto de Manaus - AM - Cr\$ 377.000.000 (trezentos e setenta e sete milhões de cruzeiros);
- b) Porto de Cabedelo - PB - Cr\$ 190.000.000 (cento e noventa milhões de cruzeiros);
- c) Porto de Recife - PE - Cr\$ 1.620.000.000 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões de cruzeiros);
- d) Porto de Niterói - Cr\$ 122.000.000 (cento e vinte e dois milhões de cruzeiros);
- e) Porto de Angra dos Reis - Cr\$ 174.000.000 (cento e setenta e quatro milhões, quatro mil cruzeiros);
- f) Porto de Antonina - Cr\$ 185.050.900 (cento e oitenta e seis milhões, cinqüenta mil e novecentos e dois cruzeiros);
- g) Porto do Rio de Janeiro - Cr\$ 6.244.000.000 (seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, e oitenta mil cruzeiros);
- h) Porto de Belém - Cr\$ 535.000.000 (quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros);
- i) Porto de Salvador - Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros);
- j) Porto de Ilhéus - Cr\$ 129.100.000 (cento e vinte e nove milhões e cem mil cruzeiros);

k) Pôrto de Santos — Cr\$ 12.896.600.000 (doze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros);

l) Pôrto de São Francisco do Sul — Cr\$ 115.000.000 (cento e quinze milhões de cruzeiros);

m) Pôrto de Imbituba — Cr\$ 53.000.000 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros);

n) Pôrto de Laguna — Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros);

o) Pôrto de Mucuripe — Cr\$ 287.000.000 (duzentos e oitenta e sete milhões de cruzeiros);

p) Pôrto de Natal — Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros);

q) Pôrto de Vitória — Cr\$ 370.239.720 (trezentos e setenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte cruzieros);

r) Pôrto de São Sebastião — Cr\$ 6.289.000 (seis milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros);

s) Pôrto de Paranaguá — Cr\$ 398.000.000 (trezentos e noventa e oito mil de cruzeiros);

t) Pôrto de Pôrto Alegre — Cr\$ 505.600.000 (quinhentos e cinco milhões seiscentos mil cruzeiros);

u) Pôrto do Rio Grande — Cr\$ 544.000.000 (quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros);

v) Pôrto de Pelotas — Cr\$ 39.200.000 (trinta e nove milhões, duzentos mil cruzeiros).

RESOLUCAO Nº 260.3/65, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-150-64 e DNPVN-20.253-65 e o que ficou deliberado na CCLX Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1965, resolve:

I Autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a efetuar o pagamento à firma Construtora de Portos e Estradas, os reajustamentos, referentes às obras do Pôrto de Aracaju, SE, já aprovados pelo Exmº Sr. Presidente da República, num total de Cr\$ 44.300.056 (quarenta e quatro milhões, trezentos mil e cinquenta e seis cruzeiros).

II — Recomendar ao Diretor-Geral do DNPVN as gestões necessárias para obtenção da aprovação do Exmº Sr. Presidente da República, para o pagamento dos demais reajustamentos solicitados em época oportuna, na importância de Cr\$ 4.557.433 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros).

RESOLUCAO Nº 260.4/65, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-670 e DNPVN-17.354-65 e o que ficou deliberado na CCLX-Reunião Ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1965, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a liberar caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), prestada pela firma COBRAZIL, para execução de serviços de lançamento de concreto no 1º Gabião no Pôrto de Itaqui — Estado do Maranhão.

RESOLUCAO Nº 260.6/65 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-691-65 e DNPVN-19.238-65 e o que ficou deli-

berado na CCLX Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1965, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a adotar as providências necessárias para que a Cia. Docas de Santos possa ceder em comodato à Diretoria do Serviço de Saúde dos Portos, do Ministério da Saúde, direito ao uso e gozo de terreno de 490 metros quadrados no local denominado Paqueta, em Santos, SP.

RESOLUCAO Nº 260.7/65 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Proc. CNPVN-667-65 e DNPVN-21.475-65 e o que ficou deliberado na CCLX — Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar orçamento apresentado pela Cia. Docas de Santos, no valor de Cr\$ 5.810.000 (cinco milhões seiscentos

e dez mil cruzeiros), para aquisição de terreno situado na linha Forte Augusto 120, Cais do Macuco, SP, para ampliação das instalações Portuárias. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUCAO Nº 260.9/65, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-681-65 e DNPVN-22.785-65 e o que ficou deliberado na CCLX — Reunião Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963 resolve:

Aprovar o projeto e o orçamento no valor de Cr\$ 143.782.400 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) que com esta baixam, devidamente rubricadas pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para obras complementares no Pôrto de Itajaí, Santa Catarina — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUCAO Nº 261.2/65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-22-63 e DNPVN-24.379-65 e o que ficou deliberado na CCXLI Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1965, resolve:

I — Autorizar as Administrações de Portos de Niterói e Angra dos Reis, a cobrarem sobre as tarifas vigentes nos respectivos portos os adicionais de 44% e 49%, respectivamente, excluídas as taxas da tabela D — Armazenagem Interna — a fim de atender aos encargos decorrentes do aumento concedido aos Arrumadores, de acôrdo com a decisão do Conselho Nacional de Política Salarial, a partir de 1º de outubro de 1965, e do aumento de salários dos seus servidores portuários decorrente da decisão do Conselho Nacional de Política Salarial, a partir de 1º de novembro de 1965;

II — Cancelar na tarifa do pôrto de Niterói o item III do nº 25 da tabela C, que se refere a gesso nacional a granel.

RESOLUCAO Nº 261.4/65 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-435-65 e Of. DG-2.380-65 e o que ficou deliberado na CCLXI Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Aprovar o Programa do Fundo de Reserva das Verbas para o exercício de 1966 e consignadas ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Lei orçamentária número 4.900, de 10 de dezembro de 1965, submetido ao Exmº Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas através do Ofício G-2.379, de 27 de dezembro de 1965. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUCAO Nº 261.5/65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº CNPVN-695-65 e o que ficou deliberado na CCLXI — Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado em 16 de dezembro de 1965 publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de dezembro do mesmo ano, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem no valor de Cr\$ 4.080.200.000 (quatro bilhões, oitenta milhões e duzentos mil cruzeiros) para execução de serviços de dragagem da Baía do Pôrto de Recife — PE. — Carlos Theófilo de Lima Mello.

RESOLUCAO Nº 261.6/65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-557-65 e Of. DG-1762-65 e o que ficou deliberado na CCLXI Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1965, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 1º de setembro de 1965, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, no dia 2 de setembro de 1965, às fls. 17.637, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Sociedade de

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo Leis de Janeiro a março DIVULGAÇÃO Nº 937 PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo Decretos de janeiro a março DIVULGAÇÃO Nº 938 PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo Leis de abril a junho DIVULGAÇÃO Nº 943 PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo Decretos de abril a junho DIVULGAÇÃO Nº 944 PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo Leis de julho a setembro DIVULGAÇÃO Nº 952 PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo Decretos de julho a setembro DIVULGAÇÃO Nº 953 PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo Leis de outubro a dezembro DIVULGAÇÃO Nº 957 PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo Decretos de outubro a dezembro DIVULGAÇÃO Nº 958 PREÇO: Cr \$6.500

A VENDA: Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília Na sede do D.I.N

Obras Hidráulicas e Pavimentação Ltda., para o levantamento do perfil superficial dos rios Tocantins e Araguaia. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 261.8/65, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-694-65 e DNPVN-24.638-65 e o que ficou deliberado na CCLXI — Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1965, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213-63, resolve:

Aprovar projeto e especificações para ampliação do Cais de atracação Entrepósito de Pesca em Santos (SP), que com esta baixam devidamente rubricados pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, correndo as despesas à conta da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SU-DEPE). — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 263.1-66, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Procs. CNPVN — 690-65, 687-65, 685-65, 2-66 e 1-66 e DNPVN — 25.853 e 25.897-65 e o que solicitaram as Delegacias de Serviço do Patrimônio dos Estados da Guanabara, Ceará e Paraná e o que ficou deliberado na CCLXIII — Reunião Plenária realizada no dia 6 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — do situado na Av. Atlântica, beneficiado com o prédio nº 923, correspondente ao aptº 901, Rio de Janeiro, GB, em nome do Sr. Humberto Rastelly.

2 — do situado na Av. Atlântica 778, correspondente ao aptº 202 do Edifício Amsterdam, Rio de Janeiro — GB, em nome do Sr. Antonio Cabral Tello Junior.

3 — do situado na Rua Urbano dos Santos 84, lote 101, correspondente ao aptº 102, quadra 6, Rio de Janeiro — GB, em nome do Sr. Silvano Pereira da Silva.

4 — do situado na Praia do Flamengo nº 12, correspondente ao aptº 112, pretendida em aforamento por Heitor Novaes Fernandes; Rio de Janeiro, GB.

5 — do situado na Av. Atlântica 458-478, correspondente ao aptº 1.103, Rio de Janeiro — GB, em nome da Sra. Ana Fiks de Souza Machado.

6 — do situado na Praia de Botafogo 354-356, correspondente ao aptº 239, Rio de Janeiro — GB, em nome da Sra. Elzira Elza de Souza Azevedo.

7 — do situado na Praia do Flamengo 82, aptº 1.003, Rio de Janeiro, GB, em nome da Sra. Wanda Salem Lombardi.

8 — do situado na Praia do Flamengo 98, aptº 1.101, Rio de Janeiro, GB, com direito a uma vaga na garagem em nome da Sra. Zelia Tinoco da Cruz.

9 — do situado na Praia do Flamengo, 12, Rio de Janeiro, GB, em nome da Sra. Herminia Glória Rodrigues Fortes.

10 — do situado na Praia do Flamengo 98, correspondente ao aptº 307, com direito a uma vaga na garagem, Rio de Janeiro, GB, em nome do Sr. Joaquim de Almeida Mendonça;

11 — do situado na Praia do Flamengo 98, aptº 312, Rio de Janeiro, GB, em nome de Wantull Silvestrim Medeiros.

12 — do situado na Av. São Sebastião, nºs 601, 602 e 603, quadra 25 — Urca — Rio de Janeiro, GB, em nome do Sr. Ary Andrade Martins.

13 — do situado na Rua Urbano dos Santos, 14, Rio de Janeiro, GB, em nome da Sra. Maria das Dores Vasconcelos Duayer;

14 — do situado na Praia de Botafogo 354-356, correspondente ao aptº 348, Rio de Janeiro, GB, em nome do Sr. Carlos Augusto de Araujo Gondim;

15 — do situado à Rua da Praia, Município de Camocim, Estado do Ceará, em nome do Sr. Fernando Trévia;

16 — dos situados no Município de Antonina — Curitiba — CE, em nome do Sr. Trajano Reis. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 265.3-66 DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 86-65 e DNPVN — 25.056-65 e o que ficou deliberado na CCLXV Reunião, Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Conceder a Cia. Docas de Imbituba adicional de 21% (vinte e um por cento) sobre as taxas da tarifa vigente no Pôrto de Imbituba, SC, excluídas as taxas gerais da Tabela "D" — Armazenagem Interna, a fim de atender aos encargos salariais admitidos pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

II — Determinar que a Companhia Docas de Imbituba apresente demonstrativo de sua receita e despesa, abrangendo o primeiro trimestre contado do início do mês seguinte ao da vigência da respectiva portaria ministerial; dito demonstrativo deverá ser encaminhado ao DNPVN dentro de 30 dias após aquele prazo.

III — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a reduzir ou aumentar o adicional ora fixado, após o exame do demonstrativo a que se refere o inciso anterior. Na falta do cumprimento do disposto nesse inciso, a concessionária do Pôrto de Imbituba estará sujeita às penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação portuária. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 263.4-66, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — 568-65 e DNPVN — 19.625-65, o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Bahia e o que ficou deliberado na CCLXIII Reunião Plenária realizada no dia 6 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

I — o do situado à Rua Barão de Cotejipe, 149, subdistrito dos Mares — Salvador — BA.

II — o do situado à Praia de Suape, Distrito de Madre de Deus, Município de Salvador — BA, em nome do Sr. Humberto Viana Buriti.

III — o do situado à Rua Conselheiro Dantas, 30, subdistrito da Congriação da Praia, Salvador — BA, em nome dos Srs. Carlos, Henriqueta, Ursula, Alberto e José, Martins Catharino, Alice Maria Ribeiro dos

Santos Marigliano, e Jorge Falcão Martins Catharino.

IV — o do situado à Rua 24 de Janeiro, nº 19, subdistrito dos Mares, Salvador — BA.

V — o do situado à Rua Gal, Osório, Zona dos Mares, Salvador — BA, beneficiado com o prédio nº 105. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 263.7-66, DE 6 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que ficou deliberado na CCLXIII Reunião, Ordinária, realizada no dia 6 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Prorrogar, em 1966, a vigência dos planos de aplicação dos diversos recursos do Fundo Portuário e Fundo de Melhoramento dos Portos, aprovados para o exercício de 1965, até a data da publicação da portaria do Ministro da Viação e Obras Públicas que homologar os planos de aplicação de recursos, referentes ao exercício de 1966, já aprovados pelas Resoluções 258.1-65 e 260.2-65, respectivamente, de 17 e 28 de dezembro de 1965, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — *Carlos Theophilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 264.1-66, DE 11 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN — 600-65 e o que ficou deliberado na CCLXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Ajuste, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil "CO-BRAZIL", de 8 de setembro de 1965, publicado às págs. 19.002 do *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, de 24 de setembro de 1965, no valor de Cr\$ 151.279.380 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta cruzeiros), para execução de obras complementares no Pôrto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 265.2-66, DE 14 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 689-65 e DNPVN — 16.485-65 e o que ficou deliberado na CCLXV Reunião, Extraordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1966, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a liberar a caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) prestada pela firma Construtora Omar O'Grady S.A. para os serviços de assentamento de linhas férreas, desvios, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do Pôrto de Camocim, no Ceará.

Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 266.1-66 DE 18 DE JANEIRO DE 1966

Aprova Adicional tarifário para cobertura de aumento salarial para o Pôrto de Salvador, BA.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 2-63 e DNPVN — 25.057-65 e o que ficou deliberado na CCLXVI Reunião, Ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 1966, observado o disposto no

§ 1º do art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Conceder à Cia. Docas da Bahia adicional de 22% (vinte e dois por cento) sobre as taxas da tarifa vigente no Pôrto de Salvador, BA, excluídas as taxas gerais da Tabela "D" Armazenagem Interna a fim de atender aos encargos salariais admitidos pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

II — Determinar que a Companhia Docas da Bahia apresente demonstrativo de sua receita e despesa, abrangendo o primeiro trimestre contado do início do mês seguinte ao da vigência da respectiva portaria ministerial; dito demonstrativo deverá ser encaminhado ao DNPVN dentro de 30 dias após aquele prazo.

III — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e reduzir ou aumentar o adicional ora fixado, após o exame do demonstrativo a que se refere o inciso anterior. Na falta do cumprimento do disposto nesse inciso a concessionária do Pôrto de Salvador estará sujeita às penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação portuária.

Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 267.3-66, DE 26 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 28-66 e MVOP — 26.269-65 e o que ficou deliberado na CCLXVII Reunião, Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

a) Considerar desnecessárias à exploração e ampliação do Pôrto de Salvador (BA) os terrenos existentes no referido pôrto numa área total de 167.430 metros quadrados, que assim foram classificados pela Comissão instituída pela Portaria nº 337-DG, de 8 de junho de 1965, da Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, discriminados na planta constante do processo MVOP de nº 26.269-65;

b) Determinar que o preço total correspondente à avaliação desses imóveis, feita pela Comissão referida na alínea anterior e aprovada pela Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na importância de Cr\$ 8.792.183.071 (oito bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e três mil e setenta e um cruzeiros) seja abatido do capital da concessão do Pôrto de Salvador (BA), a partir da data da avaliação dos referidos imóveis, tão logo seja aprovada pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a reavaliação do mesmo capital, passando os citados imóveis à livre disposição da Companhia Docas da Bahia, para os fins previstos no art. 23 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e na cláusula nº 38 do Contrato de Concessão do Pôrto de Salvador;

c) Determinar, ainda, que o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, proceda aos necessários estudos para possibilitar a redução das taxas intererantes da tarifa do Pôrto de Salvador, em decorrência do estabelecimento na alínea anterior, levando-se em consideração, no cálculo da remuneração do capital da concessão e descapitalização, ora autorizada, a partir da data da avaliação dos referidos imóveis.

Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 268.9-66 DE 6 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta

dos Processos CNPVN — 100-66 e DNPVN — 6.963-66 e o que ficou deliberado na 288ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de abril de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar projeto e orçamento na importância de Cr\$ 461.725.000 relativos à construção de enrocamento de contenção do Terrapleno do novo trecho de 200 m de cais no porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, os quais com esta baixam devidamente rubricados pela Chefia da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 289.3-66, DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o item 27 da alínea B do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 448-65 e Processo DNPVN — 18.318-64 e o que ficou deliberado na 289ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar as normas para processamento de baixa e alienação de bens móveis e semoventes do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com as seguintes alterações na minuta de portaria apresentada:

a) Sejam os itens substituídos por artigos.

b) Os títulos sejam ordenados em capítulos, com a seguinte ordem:

- 1ª. Da permuta e cessão
- 2ª. Da baixa
- 3ª. Da vistoria e exame
- 4ª. Da alienação
- 5ª. Processamento nos órgãos centrais
- 6ª. Processamento nos órgãos regionais.

c) Alterações da redação do item XIII para:

“No caso de vistoria a comissão será composta de no mínimo três membros, designados pelo Sr. Diretor-Geral, sendo, pelo menos, 1 da Divisão de Material. No caso de exame essa comissão será composta de apenas 2 membros, sendo, pelo menos, 1 da Divisão de Material.

Conforme a natureza e objetivo da vistoria, poderá ser criada comissão especial, que será designada pelo Sr. Diretor-Geral”.

d) Alteração da redação do item XXV, para:

“Os termos de “baixa”, “cessão”, “empréstimo ou permuta” deverão ser lavrados em livros próprios nos serviços de Administração, após a competente autorização, tirando-se 3 (três) cópias autenticadas que serão remetidas:

- 1ª. Ao Sr. Subdiretor de Administração;
- 2ª. À Divisão Financeira;
- 3ª. À Divisão de Material.

II — Recomendar que a redação das normas seja mais clara no sentido de que fique expressa a competência do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis na baixa de materiais.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 290.1-66, DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 683-65 e DNPVN — 3.318-66 e o que ficou deliberado na 290ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 1966, observado o disposto no § 1º do art.

6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar alteração do Programa de aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador, Estado da Bahia, para o ano de 1966, aprovado pela portaria ministerial nº 88 de 3 de fevereiro de 1966, eliminando o subitem 2.1.2 relativo à restauração do quebra-mar Norte, na importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) e fazendo constar no subitem 12.1.1 idêntica importância para a complementação das obras da Estação Marítima de Passageiros com a instalação de escritório para Sede da administração local do porto e do Distrito de Portos, localizados no piso acima da mesma Estação, com a superfície de 4.000 m².

Sala das Reuniões, 15 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 290.3-66, DE 15 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 655-66 e Processo DNPVN — 7.811-66 e o que ficou deliberado na 290ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 1966, e considerando a portaria ministerial nº 211 de 5 de abril de 1966 que aprova projeto e orçamento, resolve:

Aprovar Termo de Ajuste celebrado em 22 de outubro de 1965 entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma “Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária” para execução de obras de construção do porto de Itaquí, no Estado do Maranhão, o qual já havia sido objeto de exame da Reunião de 26 de janeiro do ano em curso.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 292.5-66, DE 26 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN — 119-64, o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 292ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de abril de 1966 observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o pedido de aforamento dos terrenos de marinha e respectivo acrescidos beneficiando com os terrenos situados à Praia Intendente Bittencourt s/nº, Ilha do Governador, nesta cidade, em nome da Shell Brasil S.A. (Petróleo).

Sala das Reuniões, 26 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 292.6-66, DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 138-64 e DNPVN — 21.710-64 e o que ficou deliberado na CCXCII Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar a alteração de orçamento (OR-521.405) de Cr\$ 46.000.000 (quarenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros) proposta pela Cia. Docas de Santos referente à execução da rede de drenagem, assentamento de linhas férreas, pavi-

mentação e obras acessórias à retaguarda do cais entre os canais de saneamento nº 4 e 5 no porto de Santos, no Estado de São Paulo devendo as despesas depois de verificadas em tomadas de contas ser escrituradas à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional na forma do disposto no art. 8º, da Lei nº 3.421, de 10-7-58. Sala das Reuniões, 20 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 295.1-66, DE 29 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre tarifa porto de Mucuripe e revigora Resolução nº 220.2-65.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 488-65 e DNPVN — 24.360-65, e o que ficou deliberado na CCXCV Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1966, resolve:

I — Revigorar a Resolução número 220.2-65 de 10 de agosto de 1965, fixando sua validade até 31 de agosto de 1966;

II — Homologar os atos praticados após 5 de dezembro de 1965 e até a presente data;

III — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis providências no sentido de que seja apresentado, até 15 de junho próximo, pela Companhia Docas do Ceará relatório circunstanciado das providências em curso e medidas ainda necessárias à obtenção de meios essenciais à prestação de todos os serviços e facilidades portuárias que são encargos do porto.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 296.4-66, DE 4 DE MAIO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 62-66 e DNPVN — 26.632-65 e o que ficou deliberado na CCXCVI Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de maio de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar projeto, orçamento e especificações para instalações de carga, descarga e movimentação de carvão no Parque de Minério e Carvão no porto do Rio de Janeiro, na importância global de Cr\$ 456.819.006 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) que com esta baixam devidamente rubricadas pela Chefia da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, correndo as despesas por conta do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 296.3-66, DE 4 DE MAIO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 119-66, e o que ficou deliberado na 296ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de maio de 1966, resolve:

Homologar a concessão de adiantamento rotativo de oitenta (80) vezes o maior salário-mínimo vigente no País ao Engenheiro Armando Ulyssea Nicolazz, Chefe da Divisão de Dragagem, para atender às despesas de caráter urgente e necessárias ao seu funcionamento, sem os entraves burocráticos, à conta dos Recursos próprios consignados no orçamento

do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para o ano de 1966. Sala das Reuniões, 4 de maio de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 286.4-66, DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 3-66 e DNPVN — 4.813-66 e o que ficou deliberado na 286ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente ao aforamento de terreno de marinha situado no porto dos Tainheiros, zona da Penha, Salvador, no Estado da Bahia, beneficiado com o prédio nº 46, da porta, pelo espólio de Cesar Moreira Sergio transferido para Hermes Machado dos Santos.

Sala das Reuniões, 30 de março de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 297.2-66, DE 6 DE MAIO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 74-66 e ofício G-479, de 17.3.66, e o que ficou deliberado na 297ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de maio de 1966, resolve aprovar Plano Diretor de Telecomunicações para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, cujas características técnicas devem ser apreciadas pela CONTEL.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 288.6-66, DE 6 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item 27 da alínea B da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 168-66 e DNPVN — 16.775-66, e o que ficou deliberado na CCLXXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de abril de 1966, resolve:

I — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a aceitar doação de área de terra de vinte e três hectares e quarenta e cinco ares feita pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no Estado de Goiás, à vista da Lei Municipal nº 84, de 19 de junho de 1965;

II — Recomendar que o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis delegue poderes ao Chefe do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis para assinatura de nova escritura;

III — Recomendar seja a referida Escritura devidamente registrada no Serviço do Patrimônio da União, naquele Estado.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 288.8-66, DE 6 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o item 27 da alínea B do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN — 81-66 e do Processo DNPVN — 18.318-64 e o que ficou deliberado na 288ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de abril de 1966, resolve:

Autorizar a cessão pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis de vinte (20) pranchas de concreto armado à Prefeitura Municipal do Conde, no Estado da Paraíba.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 1966.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 453

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 2892 - FRETE PARA PETRÓLEO E DERIVADOS A GRANEL - CLASSE I-5 NA CABOTAGEM MARÍTIMA

Tendo em vista os fatores negativos do demonstrativo de custo operacional dos transportes de petróleo e derivados a granel na cabotagem, com a consequente saturação dos respectivos fretes, bem como a solicitação formulada pela FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS, que mereceu pronunciamento favorável do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, conforme consta do Processo nº C-66/8268,

Conceder o reajuste de 15% (quinze por cento), sobre os valores dos fretes estabelecidos pela Resolução

2871 do Boletim 446, para o transporte de petróleo e derivados a granel (classe I-5), que resultará nos valores constantes da tabela anexa.

(Reunião da C.M.M. de 30-6-66 - Proc. C-66/8268).

Nº 2893 - TAXA DE RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - TAXA DE CONVERSÃO

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e Taxa de Conversão para o mês de agosto de 1966 será de .. Cr\$ 2.200 (dois mil e duzentos cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

(Proc. C-64/6756 - CT-33-2604).

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1966

ROBERTO RANGEL FEIS
Presidente Substituto

FRETE PARA PETRÓLEO E DERIVADOS A GRANEL NA CABOTAGEM MARÍTIMA - CLASSE I-5

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 2892 DO BOLETIM 453

CLASSES	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS				TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
5. Petróleo e Derivados:						
a) Lubrificantes	727.	28,55	6.437.	4,29	8.153.	4,29
b) Gás Liquefeito	2.532.	99,29	22.390.	14,69	28.266.	14,69
c) Asfalto Líquido	1.265.	49,62	11.189.	7,31	14.113.	7,31
d) Demais Derivados e Petróleo cru	634.	24,85	5.601.	3,67	7.072.	3,67

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais e legislação legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943 exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 218 — Designar Leticia Nogueira Fontes, Escrivãria, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço de Material — AGM —, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65.

Nº 219 — Conceder dispensa a Leticia Nogueira Fontes, Escrivãria, nível 10-B, de Responsável pela Secretaria do Serviço do Material da antiga SUPRA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65,

Considerando os termos do Ofício nº S-43-1490 do Sr. Interventor Federal na Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea Rio Grande do Sul Ltda.

Considerando ainda insuficiente o prazo previsto para o desempenho do mandato de intervenção na citada Cooperativa, resolve:

Nº 220 — Prorrogar por mais 180 dias a intervenção de que trata a Portaria nº 206, publicada no *Diário Oficial da União*, de 3-9-64.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65,

Considerando o que consta do relatório do Senhor Interventor na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Ltda., com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, anexo no Processo MA-020-8289-65, resolve:

Nº 221 — Prorrogar por mais 130 dias a intervenção de que trata a Portaria nº 127, publicada no *Diário Oficial da União* de 11-6-1965. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 2-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a constituição de uma comissão composta pelo Engenheiro Agrônomo Sylvio Galdino de Carvalho Lima, Delegado do INDA no Estado do Paraná; advogado Olavo Acyr de Lima Rocha, Assistente Jurídico da Delegacia Estadual de São Paulo; e médico veterinário Clodovico Moreira, Delegado do INDA no Estado de Santa Catarina, para, sob a presidência do primeiro, elaborar os Anteprojetos de Regimentos das Delegacias Estaduais. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 2-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer de Dr. Marcos Antônio Inglês de Souza, Responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Rural;

Considerando que a usina de açúcar localizada no Núcleo Colonial de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ceres, no Estado de Goiás, a que se refere o Processo INDA-06963-65, se acha arrendada desde 1957 ao Senhor Agostinho Teixeira Sobrinho, cujo contrato de locação deverá terminar em 14 de janeiro de 1967;

Considerando que não interessa ao INDA a exploração direta da usina, que se acha em estado precário, cujo teor de rendimento é dos mais baixos, delibera:

Artigo único. Aprovar a venda em concorrência pública da usina de açúcar localizada no Núcleo Colonial de Ceres, Estado de Goiás, estipulando-se a cláusula de permanência da referida usina no mesmo local, dando-se preferência na transação a uma Sociedade Cooperativa formada por antigos colonos e demais fornecedores de cana. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 2-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar o Programa de Encontros Rurais Regionais proposto pelo Conselheiro Dr. Copérnico de Arruda Cordeiro, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, a serem realizados no período compreendido entre a segunda quinzena de setembro e a segunda quinzena de novembro de 1965, nas cidades de Belo Horizonte, Belém, Recife e Curitiba, visando estimular o associativismo rural e promover melhor organização da classe agrícola, autorizando, para tal fim, a assinatura de Convênio com a Confederação Rural Brasileira. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 2-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar o Programa de Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola, CCTA — a ser realizado em colaboração com o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, tendo em vista o relatório apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Maurício Cantalice de Medeiros, constante do Processo INDA-07314-65, de 15 de julho de 1965, e autorizar, para tal fim, a assinatura de Convênio com o IGRA, cujos termos serão objeto de melhor estudo. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 9-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar encaminhamento do Processo MA-010.2145-65 ao Assessor Jurídico da Presidência do INDA, Dr. Messias Junqueira, para, em entendimentos com o Grupo de Regulamentação do Estatuto da Terra — GRET, criado pelo Decreto nº 55.386, de 24 de dezembro de 1964, elaborar o parecer que fundamentará a resposta do INDA à Exposição de Motivos do Departamento do Serviço Público — DASP nº 411, de 12 de julho de 1965, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 10-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário

— INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar designação do Dr. Copérnico de Arruda Cordeiro, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural; e Doutor Renato Azzi, Chefe da Divisão de Cooperativismo, representantes do INDA no Seminário de Cooperativismo, a ser realizado em Israel entre 14 de novembro e 14 de dezembro de 1965, com todas as despesas pagas pela "Pan American Union". — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 10-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar designação do Dr. Icílio Angelo Pinto do Rêgo Lima, Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação; Doutor Luiz Carlos Blumer Dias, Assessor de Informação Agrária; e Dr. Euclides Gonçalves Martins, Coordenador Administrativo, para assistirem ao Curso de Reforma Agrária, a ser realizado nos meses de outubro e novembro em Tucuman, na Argentina, com todas as despesas pagas pelo IICA — Instituto Internacional de Ciências Agrícolas. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 10-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Autorizar o Senhor Presidente a sustar o pagamento de todas as Gratificações de Representação de Gabinete concedidas anteriormente, tendo em vista o Decreto número 56-598, de 21 de julho de 1965, — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 10-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Fixar o valor das gratificações de Representação de Gabinete para atender, provisoriamente aos encargos de Chefia, Assessoramento e Serviços Auxiliares, a vigorar após autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único, do artigo primeiro, do Decreto número 56.598, de 21 de julho de 1965, e proibir a designação de funcionário para o exercício de mais de um cargo previsto na tabela encaminhada ao Ministério da Agricultura. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 27-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a nomeação do Engenheiro Agrônomo Renato Azzi, para Chefe da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, desta Autarquia. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 27-8-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário

— INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a nomeação do Engenheiro Agrônomo Manoel Gonçalves Cunha e Filho, para Chefe da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 1-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Atribuir ao Coordenador de Regimentos, Dr. Icílio Angelo Pinto do Rêgo Lima, a responsabilidade de rever o anteprojeto de Regimento das Delegacias do INDA, elaborado pelos Delegados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, ajustando-o, aos dispositivos do Regulamento e à sistemática regimental, adotada em relação aos Órgãos Centrais. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 1-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Dr. Marcos Inglês de Souza, proferido no Processo INDA — 8.761-65, de 27 de agosto de 1965, delibera:

Artigo único. Aprovar a proposta da Coordenação Administrativa, para pagamento da diferença salarial dos funcionários atingidos pelo Decreto nº 56.598, de 21-7-65, como horas extraordinárias, de acordo com as Leis Trabalhistas, mantendo esse critério, em caráter precário, até a aprovação final do Regimento Interno da Autarquia, quando será regularizada a situação desse pessoal, dispensando-se aqueles que forem julgados desnecessários para o preenchimento dos cargos e funções na nova estrutura do INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 1-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a designação do Dr. Marcos Antônio Inalés de Souza, Responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, para prestar toda a assistência ao Economista Fernando Fuenzalida, da ... CEPAL-FAO, no sentido de lhe facilitar todos os meios de comunicação para a elaboração de um estudo sobre fertilizantes no Brasil. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 1-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a impressão pela Imprensa Nacional, de 10.000 (dez mil) exemplares do Decreto número 55.890, de 31-3-65 — Regulamento do INDA, no valor total de Cr\$ 864.990 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros), para distribuição aos órgãos oficiais, Universidades, entidades e pessoas interessadas que possam prestar colaboração direta ou indireta ao INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 1-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a contratação do Engenheiro Agrônomo Eugê-

mo Chichovski, sujeita à apresentação do respectivo "curriculum-vitae" e diploma, para prestar serviços no Acórdão de Cooperação para a área do GETSOP — Grupo Especial de Trabalho para o Sudeste do Paraná. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 19-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a publicação de Edital de Concorrência Pública, convocando escritórios especializados em estudo sócio-econômico para a elaboração de um Plano de Colonização no Estado de Mato Grosso. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 1-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Aprovar a orientação proposta pelo Conselheiro Copérnico de Arruda Cordeiro, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, para a assinatura de convênio com o Centro de Treinamento e Informação do Sul — CETREISUL;

Art. 2º O INDA contribuirá, no presente exercício, com a importância de três milhões de cruzeiros e indicará o seu Delegado no Estado do Rio Grande do Sul, para futuro representante, na Junta Governativa do referido Centro. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 9-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a designação de uma Comissão de Agrônomos para participar do IV Congresso de Agronomia, a ser realizado em Belo Horizonte, de 11 a 15 de outubro de 1965, bem como conceder facilidades de transportes à Comissão Executiva, durante as fases de preparação e realização do aludido Congresso, sem prejuízo para os serviços da Autarquia. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 9-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar celebração de contrato com a Fundação Getúlio Vargas, com vistas à preparação de um estudo para estruturação das Associações e Sindicatos Rurais, de modo a atender ao interesse das Confederações Nacionais da Agricultura e dos Trabalhadores na Agricultura. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 9-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a proposta da Confederação Rural Brasileira para a obtenção de uma contribuição de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), a ser cedida pelo Fundo Federal Agropecuario, do Ministério da Agricultura, através do INDA, para organização dos Serviços Gerais de Expediente e Comunicação da Confederação com as Federações e entre estas e as Associações Rurais, fazendo che-

gar a todo o País as mensagens e providências do governo Federal. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 9-9-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a celebração de convênio com a Escola Superior de Agronomia de Lavras, Minas Gerais, no montante de Cr\$ 9.400.000 (nove milhões, quatrocentos mil cruzeiros), para a realização de Cursos de Treinamento de Líderes Cooperativistas. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 20-10-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a celebração de convênio com o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura — SIA, para a impressão de 20.000 (vinte mil) exemplares do Boletim de Informação Agrícola, para distribuição a todas as pessoas e entidades diretamente interessadas no desenvolvimento rural, com a contribuição mensal de quatro milhões de cruzeiros, com divulgação de mensagens do INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 25-10-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a indicação da Srtª Maria de Lourdes Araujo para prestar serviços na Divisão de Metodologia e Coordenação do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 27-10-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o parecer do Conselheiro Dr. Francisco Targino de Siqueira exarado no Processo INDA-09.142-65, delibera:

Artigo único. Homologar o Relatório Parcial, bem como o Laudo de Avaliação dos lotes da área do povoado de Cereassu, no Núcleo Colonial de Ceres, no Estado de Goiás, apresentada pela Subcomissão anexada pela Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos, conforme consta às folhas 1 a 62 do referido Processo. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Francisco Targino de Siqueira, exarado no Processo INDA-10.029-65, delibera:

Artigo único. Aprovar a constituição de uma Comissão, integrada pelo Engº Civil Ary de Jesus Silva, do Instituto de Engenharia do Paraná; Dr. Vitoldo Rodolfo Paul, Economista do INDA, servindo a Delegacia do Paraná e Engenheiro Agrônomo Reynaldo dos Guimarães Peixoto, para proceder à avaliação de dois prédios oferecidos à venda, visando a insta-

lação da sede do INDA em Curitiba, Estado do Paraná. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Processo DPA-MA-15.455-63, delibera:

Artigo único. Aprovar entendimento com o Banco do Brasil e o Ministério da Agricultura, visando ao estudo sobre a possibilidade de colonização pelo INDA, em gleba de 50.000 hectares situada no Vale do Pindaré-Mirim, próximo à cidade de Santa Inez, no Maranhão, doada ao Banco do Brasil pelo Governo daquele Estado, para fins de colonização. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar o Programa de Treinamento de Informação Geral sobre o INDA, para todos os seus funcionários, conforme proposto pelo Conselheiro Dr. Copérnico de Arruda Cordeiro, no C. I. INDA-DE-3-65, de 19-8-65. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Processo INDA-2.482-65, delibera:

Artigo único. Aprovar a ação conjugada do INDA, Governo do Estado da Bahia e "United States Agency for International Development" — USAID, visando à instalação de Núcleos Coloniais nos municípios de Candéias e Entre Rios e nos Vales dos Rios Paraguai e Itapicuru, com realizações de obras de Organização e desenvolvimento de comunidades, dentro de uma Programa Trienal de Colonização, ficando o Departamento de Colonização autorizado a proceder aos entendimentos finais junto às partes interessadas. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Processo INDA — 10.943-65, e,

Considerando a proposta do Departamento de Colonização, para liberação de recursos programados para o início dos planos de emergência elaborados por ocasião dos Encontros Regionais, delibera:

Artigo único. Aprovar a verba de Cr\$ 984.403.236, (novecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente ao 4º trimestre de 1965, destinada aos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense, determinando a sua imediata liberação, a fim de que o Departamento de Colonização possa recolocar as suas unidades de colonização, em condições mínimas de funcionamento. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

REGISTRO DE COMÉRCIO

E ATIVIDADES AFINS

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a proposta do Departamento de Desenvolvimento Rural, encaminhada pelo C. I. INDA — DD — 47-65, para aquisição pelo INDA de 100 Tratores KT-50-PL, de fabricação alemã, destinados ao emprego nos Núcleos Coloniais e revenda para a agricultura, autorizando o Sr. Presidente desta Autarquia, com a audiência da Procuradoria Geral, a proceder às negociações com vistas à celebração de contrato de importação, após consulta ao Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e a Coordenação Econômica e entendimentos com os órgãos governamentais responsáveis pela concessão das licenças de importação e exportação de excedentes agrícolas vinculadas à operação de campo dos aludidos tratores. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Processo INDA — 05907-65, delibera:

Artigo único. Aprovar a proposta formulada pelo Banco do Brasil, para pagamento de sua dívida para com esta Autarquia, nas seguintes condições:

a) Não aplicação da Lei nº 4.357, de 16-7-64, que instituiu a correção monetária;

b) Determinação imediata ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para que suspenda medidas fiscais contra as Agências do Banco do Brasil;

c) Encerramento de todos os feitos judiciais pendentes nas Agências autuadas. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Francisco Targino de Siqueira, referente ao C. I. INDA nº DE-55-65, de 8-9-65, delibera:

Artigo único. Aprovar a participação desta Autarquia no Projeto de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do País, a ser elaborado em colaboração com o Ministério do Planejamento e da Coordenação Econômica, Banco Nacional de Crédito Cooperativo e Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, inclusive com a publicação de trabalhos pertinentes ao assunto em estudo. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Francisco Targino de Siqueira, exarado no Processo — INDA — 7.314-65, delibera:

Artigo único. Homologar a assinatura do Termo de Acórdo firmado "ad-referendum" do Conselho Diretor, no dia 3-9-65, com o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção, ampliação e instalação de Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Francisco Targino de Siqueira, exarado no Processo INDA — Nº 10.959-65, e

Considerando o relatório apresentado pelo Comissão designada pela Portaria nº 117, de 28-7-65, para verificar irregularidade no Núcleo Colonial de Petrolândia, Estado de Pernambuco, delibera:

Artigo único. Aprovar a celebração de convênio com a Comissão do Vale do São Francisco e com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, para a emancipação do aludido Núcleo Colonial de Petrolândia, Estado de Pernambuco, com a audiência da Procuradoria Geral. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta de colaboração encaminhada pela Federação dos Trabalhadores Cristãos do Estado do Rio de Janeiro — FTCTERJ, com o ofício nº 21 de 1-9-65;

Considerando que as finalidades do FTCTERJ se enquadram na esfera de ação desta Autarquia e nos princípios do Estatuto da Terra, delibera:

Artigo único. Autorizar o Sr. Presidente a proceder às necessárias negociações, no sentido de ser firmado convênio com a Federação dos Trabalhadores Cristãos do Estado do Rio de Janeiro, com audiência prévia da Procuradoria Geral, para a realização de um Curso de Treinamento de Líderes Rurais no Município de Cachoeira de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a contratação do Veterinário João Nelson Araújo de Moura para prestar serviços técnicos na Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, conforme proposta constante da C. I. INDA DE 101-65. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a proposta do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, constante do C. I. INDA-DE-106-65, para a realização de um Curso sobre Habitação Rural, dentro dos Programas de Reforma Agrária, a ser realizado no segundo semestre de 1966, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA e Centro Interamericano de Vivienda e Planejamento, da União Pan-Americana, com sede em Bogotá — Colômbia. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Processo INDA Nº 10.369-65, Delibera:

Artigo 1º. Aprovar a lavratura de convênio com o Instituto Brasileiro

de Reforma Agrária — IBRA, para a execução das tarefas decorrentes da transferência de responsabilidades de instalação, manutenção, desenvolvimento e emancipação dos Núcleos Coloniais de Barra do Guabiraba, Cabo e Vitória de Santo Antão, situados nos Municípios dos mesmos nomes, no Estado de Pernambuco, visando a constituição de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) unidade familiares, assim distribuídas: Guabiraba; 93; Cabo: 320, Vitória: 53, em virtude das mesmas estarem situadas na Área Prioritária de Emergência do Nordeste, com a contribuição, por parte do IBRA, de Cr\$ 1.200.000.000 (Hum bilhão, duzentos milhões de cruzeiros), com a audiência da Procuradoria Geral e da Coordenação Administrativa;

Artigo 2º. Aprovar a realização de convênio com o Estado de Pernambuco e Companhia da Revenda e Colonização para a execução dos programas de colonização nos referidos Núcleos Coloniais com a contribuição por parte desta Autarquia de Cr\$ 1.400.000.000 (Hum bilhão, quatrocentos milhões de cruzeiros), acrescida da contribuição do IBRA de Cr\$ 1.200.000.000 (Hum bilhão, duzentos milhões de cruzeiros), totalizando Cr\$ 2.600.000.000 (dois bilhões seiscientos milhões de cruzeiros), para os exercícios de 1965, 1966 e 1967, com a audiência da Procuradoria Geral e da Coordenação Administrativa. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Francisco Targino de Siqueira, Diretor do Departamento de Colonização, constante do C. I. DC-120-65, de 4-11-65, delibera:

Artigo único. Aprovar a contratação de estudantes de Agronomia e Veterinária, pelo prazo de dois meses (janeiro e fevereiro), na base salarial de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, para alunos de curso superior e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais, para alunos de curso médio, a fim de prestar serviços nos unidades de colonização, com vistas a despertar o interesse de novos técnicos para os problemas das zonas rurais, em prol do desenvolvimento agrário, autorizando, para tal fim, os delegados estaduais a entrarem em contato com as direções das Escolas de Agronomia e Veterinária, a fim de obter indicação de candidatos. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Francisco Tar-

gino de Siqueira, exarado no Processo INDA — 9.521-65, delibera:

Artigo único. Aprovar o encaminhamento do relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 39, de 4-6-65, ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, como contribuição aos estudos que porventura estejam fazendo do desenvolvimento agrário do anel periférico de Brasília. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar atribuição de competência à comissão de Julgamento instituída pela Deliberação nº 54, de 25-6-65, integrada pelo Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, Doutor Francisco Targino de Siqueira, Diretor do Departamento de Colonização, Dr. Adrião Caminha Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, Dr. Irênio Chaves, Coordenador Administrativo, Dr. Messias Junqueira, Assessor Jurídico e Dr. Luís Carlos Blumer Dias, Assessor de Informação Agrária, para julgar trabalhos a serem redigidos por autoridades em assuntos de agricultura, estranhas ao quadro de funcionários da Autarquia, além dos que forem apresentados por seus próprios servidores. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Conselheiro Doutor Copérnico de Arruda Cordeiro, exarado no Processo INDA nº 11.239-65, delibera:

Artigo único. Aprova a utilização das facilidades bancárias do Banco Nacional de Crédito Cooperativo de Brasília, para pagamento do funcionamento através de ... no despesas de custeio do órgão em Brasília. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo — INDA nº 11.020-65, delibera:

Artigo único. Aprovar colaboração a ser prestada ao IV Congresso dos Municípios Piauienses, no período de 9 a 13 de dezembro vindouro, mediante a aplicação dos meios disponíveis tais como impressão de documentos, facilidades de transporte e participação de funcionários da Delegação do Piauí. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 299 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos

39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionario abaixo relacionado:

Maria Luísa de Mattos Priolli — Prof. Catedrático, EC.501 do Q.P. do P.P. do M.E.C. — 100% — Gratificação mensal valor em Cr\$ 405.000 — *Pedro Calmon*, Reitor.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 12 DE MAIO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 7ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Criar os emolumentos mínimos de cobrança de 2,5% (dois e meio por cento) do maior salário-mínimo vigente na Região na data do recolhimento a ser cobrado juntamente com as anuidades em atraso, de cada exercício, quando o economista atender aos avisos expedidos normalmente, do CREP, através de sua Secretária.

II — Fixar a multa de 2,5% (dois e meio por cento) do maior salário-mínimo vigente na Região, na data do recolhimento, a ser cobrada juntamente com as anuidades em atraso, relativas aos exercícios de 1965 e anteriores.

III — Os dispositivos da presente Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 1966. — **Mário Castro Alves**, Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 12 DE MAIO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 7ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Autorizar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das multas e emolumentos de cobrança aos funcionários ou pessoas encarregadas da cobrança exclusivamente nos casos especificados e quando houverem falhado as gestões normais, mediante expedição de avisos e publicações de editais.

II — Autorizar a Fiscalização a proceder, automaticamente, aplicando as disposições da Resolução nº 1, de 31-1-53, deste CREP, na constituição dos processos de procedimento legal de acordo com o Art. 19 da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, para a cobrança de anuidades em atraso.

III — Os dispositivos da presente Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 1966. — **Mário Castro Alves**, Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 12 DE MAIO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 7ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Fixar a data de 30 de setembro de 1966 para o término da cobrança normal de anuidades e emolumentos em atraso. — **Mário Castro Alves**, Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 8ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Aceitar o pedido de Demissão do Cargo de Conselheiro e de Presidente da Comissão de Inquérito instaurada neste Conselho, solicitada pelo Economista Antônio José Carvalho do Nascimento, tendo em vista as razões alegadas.

II — Aprovar, por proposta do Conselheiro Roberto de Freitas Oliveira, um voto de agradecimento pela sua atuação como Conselheiro neste Regional, durante sua gestão. — **Mário Castro Alves**, Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 23 DE JUNHO DE 1966.

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 9ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Tomar conhecimento do resultado das eleições para renovação do 2º Terço, Efetivos e Suplentes, bem como das vagas existentes de Efetivos e Suplentes no 1º e 3º Terço deste Conselho.

II — Homologar as referidas eleições.

Mário Castro Alves, Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 23 DE JUNHO DE 1966.

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 9ª Sessão Ordinária, resolve:

I — Declarar a constituição deste Conselho, que a partir de 23 de junho de 1966, será a seguinte:

1º Terço — Efetivos

- 1 — Mário Castro Alves
- 2 — Carlos Alberto de Barros Lameira
- 3 — Jayme de Mello Fonseca

Suplentes

- 1 — Jamil Felipe Jorge
- 2 — Antonio Lopes de Sá
- 3 — Nilson Vasconcellos

2º Terço — Efetivos

- 1 — Roberto de Freitas Oliveira
- 2 — Dorillo Queiroz de Vasconcellos
- 3 — Alexandre Caminha de Castro Monteiro

Suplentes

- 1 — Walter Braga
- 2 — Jacyr Moura
- 3 — Waldemar de Gusmão

3º Terço — Efetivos

- 1 — Francisco Candido da Cunha Carneiro
- 2 — Domingos Pinto da Rocha
- 3 — Alceu Mathias Raposo Filho

Suplentes

- 1 — Bruno de Andrade
 - 2 — Julio Cesar do Amaral Fernandes
 - 3 — Manoel David de Sanson
- Mário Castro Alves**, Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 23 DE JUNHO DE 1966.

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 9ª Sessão Ordinária, resolve:

Aprovar um voto de louvor ao Conselheiro Mário Castro Alves, pelos serviços prestados como Presidente deste Conselho na gestão que ora se finda.

Mário Castro Alves, Presidente — **Domingos Pinto da Rocha**, Vice-Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 23 DE JUNHO DE 1966.

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 2ª Sessão Extraordinária, resolve:

I — Eleger para Administrar o CREP da 1ª Região no período de 23 de junho de 1966 a 23 de junho de 1967, os seguintes Conselheiros: Presidente — **Mário Castro Alves**. Vice-Presidente — **Carlos Alberto de Barros Lameira**. Diretor-Secretário — **Jayme de Mello Fonseca**.

Diretor de Patrimônio — **Walter Braga**. Diretor Financeiro — **Roberto de Freitas Oliveira**.

Diretor de Orientação Profissional — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**. Diretor de Relações Públicas — **Alexandre Caminha de Castro Monteiro**.

Diretor de Intercâmbio — **Nilson Vasconcellos**. Diretor Geral do ISEA — **Lutz Pedro Baster Pilar**. Diretor Executivo do ISEA — **Reynaldo de Souza Gonçalves**.

II — Homologar a escolha do Conselheiro Roberto de Freitas Oliveira para o cargo de Diretor Financeiro do CREP.

III — Declarar, desde logo, empossados e em exercício, os referidos Conselheiros.

Mário Castro Alves, Presidente. — **Jayme de Mello Fonseca**, Diretor-Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 276

O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.238, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

Designar a seguinte Diretoria Provisória para o Conselho Regional de

Medicina do Território Federal do Roraima:

Doutores:

- Alberto Pimentel Cardoso**
 - Paulo Rodrigues Mota**
 - Mário Augusto Ferreira**
- Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966. — **Iseu de Almeida e Silva**, Presidente — **Murillo Eustos Belchior**, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

RESOLUÇÃO Nº 42

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 2.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que no presente ano escolar se formam nas Faculdades de Farmácia e Bioquímica as primeiras turmas de profissionais superiores especializados, de acordo com o novo currículo escolar;

Considerando que, em face da especialização, se torna indispensável delimitar as prerrogativas de âmbito profissional dos farmacêuticos e dos farmacêuticos-bioquímicos, assim como assegurar os direitos adquiridos dos que se matricularam antes da reforma do ensino farmacêutico, promovida pelo Conselho Federal de Educação, conforme parecer 268-62, resolve:

Art. 1º. São atribuições privativas do farmacêutico as referidas no artigo 2º, item IV, letras "b" e "g" da resolução nº 24, de 29 de novembro de 1963.

Art. 2º. São atribuições privativas do farmacêutico-bioquímico as referidas no artigo 2º, item IV, letras "a", "c", "e" e "f" da citada resolução nº 24.

Art. 3º. São atribuições privativas comuns dos farmacêuticos e dos farmacêuticos-bioquímicos as referidas no artigo 2º, itens I, II, III e IV, letra "d" da resolução nº 24.

Art. 4º. São atribuições do farmacêutico-bioquímico, ainda que não exclusivas em relação a outras profissões, com exceção do farmacêutico, as referidas no artigo 3º, item I, letras "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da resolução nº 24.

Art. 5º. Todos os profissionais diplomados, ou que venham a se diplomarem pelo regime curricular anterior, terão direito ao exercício das atribuições que lhes foram deferidas na resolução nº 24.

Art. 6º. Os farmacêuticos-bioquímicos, diplomados em Faculdades cujos cursos compreendem os currículos de farmacêuticos e de farmacêuticos-bioquímicos, terão as atribuições cabentes às duas qualificações.

Art. 7º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 10 de dezembro de 1965 — **Eduardo Valente Simões**, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDQ nº 52 de 13/7/66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d", do artigo 23. Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 383, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS números 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 561, de 11 de junho de 1965 — Dispensar, a pedido, Nelson dos Santos Cabral, Técnico de Mecanização, NS. 14, matricula nº 5.707, da função de Confiança de Chefe da

Seção de Mecanização da DAG, 4-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.053-66.

Portaria nº 563, de 11 de julho de 1966 — Designar Iracema do Carmo Wanderley, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula nº 4.733, da Função de Confiança de Encarregada da Turma de Mecanização da DAG, 8-FC, por haver sido designada para outra função, conforme consta do Processo SAMDU nº 8055-66.

Portaria nº 565 de 11 de julho de 1966 — Dispensar Nelson Henrique dos Santos, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula 3739, de substituto eventual da Função de Confiança de Chefe da Seção de Previsão e Controle das Aquisições do Serviço de Material da DAG, 4-F, conforme consta do Processo SAMDU nº 7994 de 1966.

Portaria nº 567 de 11 de julho de 1966 — Dispensar Leonice Melo, Au-

xiliar de Escritório, NS. 10, matrícula 3634, da Função de Confiança de Encarregada da Turma de Previsão e Controle da Seção de Previsão e Controle das Aquisições do Serviço de Material da DAG, 9-FC, por haver sido designada para outra função, conforme consta do Processo SAMDU nº 7994-66.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "c", do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS números 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 562 de 11 de julho de 1966 — Designar Euripedes dos Santos Mello, Técnico de Contabilidade, NS. 15, matrícula 5893, para exercer a Função de Confiança de Encarrega-

do da Turma de Mecanização da DAG, 8-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.053-66.

Portaria nº 564, de 11 de julho de 1966 — Designar Iracema do Carmo Wanderley, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula 4760, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Mecanização da DAG, 4-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 8052-66.

Portaria nº 566 de 11 de julho de 1966 — Designar Harrilson Espindola, Auxiliar de Escritório NS. 8, matrícula 7905, para substituto eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Chefe da Seção de Compras do Serviço de Material da DAG, 4-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 7994-66.

Portaria nº 568 de 11 de julho de 1966 — Designar Cleonice Melo, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula 3664, para exercer a Função de Confiança de Encarregada da Turma de

Expediente da Seção de Compras do Serviço de Material da DAG, 8-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 7994-66.

Portaria nº 569 de 11 de julho de 1966 — Designar Romea Oliveira Granha, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula 6410, para exercer a Função de Confiança de Encarregado da Turma de Previsão e Controle das Aquisições do Serviço de Material da DAG, 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 7994-66.

Portaria nº 570 de 11 de julho de 1966 — Designar Alvaro de Almeida Pereira, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula 4233, para substituto eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Chefe da Seção de Previsão e Controle das Aquisições do Serviço de Material da DAG, 4-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 7994-66.

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

ACÓRDÃO Nº 8.091

Reclamante: Genésio Viana.
Reclamada: Usina São Pedro (René Luiz Ribeiro).
Processo: P. C. 4-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Genésio Viana, reclamada a Usina São Pedro (René Luiz Ribeiro), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, na inicial de fls. 2, o Sr. Genésio Viana, representado pelo seu órgão de classe a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou contra a Usina São Pedro, por não ter a referida Usina liquidado o reajustamento de preço das canas fornecidas na safra 1957-58, com base no rendimento industrial;

Considerando que, encaminhado o processo à Inspetoria Fiscal Regional, em cumprimento ao despacho do Dr. Procurador Regional, informou, a folhas 13, aquela Inspetoria ter a Reclamada liquidado o débito para com o Reclamante,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.092

Reclamante: Cecílio Olympio Guimarães.

Reclamada: Usina Vargem Alegre (Cia. Minéria e Agrícola).

Processo: P. C. 152-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Cecílio Olympio Guimarães, e reclamada a Usina Vargem Alegre (Cia. Minéria e Agrícola), sendo o reclamante do Município de São Fidélis e a reclamada do Município de Cambuci, ambos do Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Cecílio Olympio Guimarães, apresentou reclamação, alegando falta de pagamento referente a canas fornecidas na safra 61-62;

Considerando que, posteriormente, o Reclamante firmou o documento de fls. 10, desistindo expressamente da reclamação, visto ter recebido a importância devida,

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

ACÓRDÃO Nº 8.093

Reclamante: Associação Fluminense dos Plantadores de Cana.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Processo: P. C. 244-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, e reclamada a Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, conforme informação de fls. 14, a Usina reclamada, liquidou os débitos para com seus fornecedores relativos às safras 58-59 e 59-60;

Considerando que os pagamentos foram efetuados pelos novos donos da Usina Santo Amaro, do que foi dado conhecimento à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana;

Considerando que os Drs. Procuradores Regional e da Jurídica, em face da reclamação não ter respondido a notificação, propoem o arquivamento do processo, por haver perdido o seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por haver o mesmo perdido o objetivo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO 8.095

Reclamante: Miguel Rocha da Silva.

Reclamada: Usina Mineiros — de Maria Queiroz de Oliveira.

Processo: P.C. 2-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se revestiu das formalidades legais.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Miguel Rocha da Silva, e reclamada a Usina Mineiros — de Maria Queiroz de Oliveira, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Miguel Rocha da Silva apresentou reclamação contra a Usina Mineiros, alegando falta de recebimento de suas canas na safra 57-58;

Considerando que o Reclamante acordou com a Usina Reclamada a fixação de uma cota e o recebimento de canas na safra 58 e 59, as quais não tinham sido recebidas;

considerando que, uma vez fixada a cota e recebidas as canas, o Reclamante assinou o termo de fls. 18, desistindo da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano

de mil novecentos e sessenta e seis.
— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.
Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Ng 8.096

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Roberto Pyles.

Processo: P.C. 30-62 — Estado de São Paulo.

E' de se homologar acordo entre as partes, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara (Usina Santa Bárbara), e reclamado Roberto Pyles, ambos do Município Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Reclamante e Reclamado chegaram a acordo, conforme se verifica do documento de fls. 26;

Considerando, desse modo, prejudicada a reclamação,

Acorda, por unanimidade em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.097

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim).

Reclamado: Ernesto Alves Codeço. Proc. P.C. 168-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prozada a desistência do reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim), e reclamado Ernesto Alves Codeço, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Cupim, reclamou na inicial contra o seu fornecedor Ernesto Alves Codeço, alegando que o mesmo deixou de efetuar as entregas das suas canas, na safra 61-62;

Considerando que, a fls. 16, a referida Usina pede o arquivamento da reclamação, com o que se manifesta de acordo o Reclamante a fls. 21.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista a desistência da reclamante.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.098

Reclamante: Antonio Barbosa de Azeredo.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros).

Processo: P.C. 150-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado desinteresse por parte do reclamante, é de ser arquivada a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antonio Barbosa de Azeredo, e reclamada Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Antônio Barbosa de Azeredo, por intermédio de seu órgão de classe, reclamou contra a Usina Mineiros, por não ter a fábrica fornecido transporte suficiente para a entrega de suas canas na safra 59-60;

Considerando que a citada fábrica, a fls. 5, alega haver entrado em entendimento com o Reclamante, atendendo as reivindicações do mesmo;

Considerando que, notificado das alegações da Reclamada, o Reclamante não se pronunciou, dando demonstração de desinteresse pelo feito,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, face ao desinteresse do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.099

Reclamante: Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool (Usina Varjão).

Reclamada: Fazenda Santa Eulália.

Processo: P. C. 183-64 — Estado de São Paulo.

E' de se homologar desistência feita de acordo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool (Usina Varjão), e reclamada Fazenda Santa Eulália, ambos do Município de Brotas, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, na inicial de fls. 6, Companhia Usina Varjão de Açúcar e Alcool, comunica fatos irregulares que estão ocorrendo com o fundo agrícola da Fazenda Santa Eulália, (também denominada Fazenda Vera Cruz), em suas relações de fornecedor;

Considerando que, a fls. 6 a Usina Reclamante, solicitou fosse cancelada a queixa,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente —
— João Soares Palmeira, Relator —
— Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.000

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamada: Irene Ustulin.

Processo: P.C. 240-64 — Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência da reclamação que perdeu o objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara), e reclamada Irene Ustulin, ambos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara apresentou reclamação contra Irene Ustulin, alegando ter a referida fornecedora desviado para outras Usinas a totalidade de canas de sua produção que se destinavam a Usina Santa Bárbara;

Considerando que, a fls. 6, a citada Usina desiste da reclamação, por ter a Sra. Irene Ustulin vendido o fundo agrícola a que estava vinculada a sua cota,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.001

Autuado: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda.

Autuante: José Ansberto do Passo. Processo: A.I. 160-64 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de notas de remessa do açúcar, bem como por haver dado saída ao mesmo sem o recolhimento da taxa de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, do Município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 2º, 3º, 6º e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o Fiscal deste Instituto José Ansberto do Passo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Termo de fls. 3 revela haver a Usina Miranda produzido na safra 63-64 o total de 73.577 sacos de açúcar cristal;

Considerando que desse total a Usina só recolheu a taxa de defesa relativa 49.000 sacos de açúcar;

Considerando que os 24.577 sacos de açúcar restantes, a referida fábrica deu saída sem o pagamento de taxas de defesa, fazendo referência a guia de recolhimento inexistente;

Considerando que, apesar de notificada, a Usina autuada não apresentou defesa, conforme certidão de revelia a fls. 7;

considerando tudo mais que consta dos autos e que se trata de infratora primária na espécie,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Miranda às multas de: a) Cr\$ 498.000 (Quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), correspondente a 249 Notas de remessa com referência à guia de recolhimento inexistente, nos termos do artigo 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr\$ 245.770 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta cruzeiros), correspondente a 24.577 sacos de açúcar saídos sem o pagamento da taxa de defesa além da taxa devida, de Cr\$ 76.188 (setenta e seis mil cento e oitenta e oito cruzeiros), nos termos dos artigos 64 e 65, do citado Decreto-lei, perfazendo as multas a importância de Cr\$ 819.958 (Oitocentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator. —

Lycurgo Pontocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Mantenho a concordância expressa a fls. retro. — em 18 de agosto de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.002

Autuado: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda.

Autuantes: José Ansberto do Passo e outro.

Processo: A.I. 118-65 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento das atribuições e taxas, estabelecidas pelo I. A. A., constitui infração ao decreto-lei 3.855 — de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, do Município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, e autuantes os Fiscais deste Instituto José Ansberto do Passo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Miranda foi autuada por ter deixado de recolher, a quantia de Cr\$ 10.150.301, correspondente a sobretaxa de Cr\$ 3 (Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar), a sobretaxa de Cr\$ 70 (fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira), contribuição de Cr\$ 40 (Fundo Complementar de Defesa de Safra) e contribuição de Cr\$ 300 (Fundo de Ajuda de Emergência e Cota Corretiva) sobre 27.570 sacos de açúcar saídos com infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que, apesar de regularmente notificada pela Coletoria Federal de Pirajui — São Paulo, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, pela procedência do auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Miranda à multa de Cr\$ 20.300.602 (Vinte milhões trezentos mil e seiscentos e dois cruzeiros), dobro da importância devida, nos termos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Mantenho o parecer de fls. retro. — em 24 de maio de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.003

Autuado: João Regueira Malvar. Autantes: Elson Braga e outros. Processo: A.I. 492-59 — Estado da Bahia.

Improcede a ação fiscal quando os ilícitos não se enquadram nas disposições legais capituladas. Estando prescrito o direito de ação pelo Estado, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Regueira Malvar, do Município de Salvador, Estado da Bahia, por infração aos artigos 4º e alínea "a" do § único do artigo 6º, do Decreto Lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e autuantes os Fiscais deste Instituto Elson Braga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto embora lavrado em obediência aos preceitos legais, enquadrado infringidas as disposições do artigo 4º e 6º, § único, alínea "a", do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943;

Considerando que a confissão plena no Termo de Declarações refere-se à prática de ilícitos que determinariam ações aos cofres públicos do Estado;

Considerando, entretanto, que a disposição do artigo 4º não abrange evidentemente a presumida infração que o Fiscal se referiu;

Considerando, por outro lado, que a infração do artigo 6º também não está caracterizada,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo — em 12-12-59 — José Ribamar X. C. Fontes."

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 — *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 74/66

Serviços: Conclusão de defesa contra inundações de cidade no Estado da Bahia, 6º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 12 do mês de agosto de 1966, na sede do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida Frederico Pontes número 151, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, concorrência pública para a execução de serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à CCOS no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 74-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo a capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(ais) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(ais) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador e empregados profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do M.A.R.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(ais) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando

EDITAIS E AVISOS

ter executado serviços semelhantes ou obras em concreto com volume mínimo de 100m³; bem como atestado passado pelo Distrito de tar, o responsável técnico da firma; visitado o local da obra;

1. recibo de depósito da caução;
§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 11.8.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto número 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

Conterá a proposta, em (3) três vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo officio, ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5) A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital número 74-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: conclusão da defesa contra inundações da cidade de Itabuna, pela ME, do rio Cachoeira, Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 20 (vinte) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 593.565.400 (quinhentos e noventa e três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2. 9. 30 1. 05 6. 7. — U-64; 4. 1. 1. 3. 1. 3. 3. — U-65 e 4. 1. 1. 3. — K. 05 — X. 10 — 2.2. a — U-66., no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento, sem desprazo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não

será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCOS, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Proc. nº 4.293-66.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 76/66

Serviços: Serviços de canalização com revestimento de um trecho de rio, no Estado da Bahia, 6º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento de Serviços e Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 11 do mês de agosto de 1966, na sede do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida Frederico Pontes número 151, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, concorrência pública para a execução de serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à CCOS no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 76-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas

fornechas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no OREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregado e empregados profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que este(a) vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado serviços semelhantes ou obras em concreto com volume mínimo de 100m3; bem como atestado passado pelo Distrito de ter, o responsável técnico da firma, visitado o local da obra;

1. recibo do depósito da caução;
§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 10.8.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto número 57.271, de 15.11.1965 e suas resoluções.

Conterá a proposta, em (3) folhas vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso, e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício, ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5) A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), se destina, a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital número 76-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: serviços de canalização com revestimento de um trecho do rio das Tripas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 20 (vinte) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 315.961.000 (trezentos e quinze milhões, novecentos e sessenta e um mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4. 1. 1. 3. K. 05 — 1. 3. — 10 — 6 — U — 65., no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá im-

portar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer iniciando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se pronuncie para terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Regulamento

DO

Imposto do Sêlo

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 936

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Reparação, na CCOS, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 21-66

Inscrição Concurso de Habilitação

De ordem do Professor Diretor geral público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 23 de setembro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria a inscrição no Concurso de Habilitação, dos candidatos à matrícula na primeira série desta Faculdade, no ano letivo, de 1967.

O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo, para a matrícula é de 160 (cento e sessenta). A inscrição se fará mediante requerimento ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador, acompanhado dos seguintes documentos:

a — Requerimento ao Diretor, cujo modelo será fornecido pela Faculdade (firma reconhecida);

b — Prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série Colegial (firma reconhecida);

c — Duas fotografias 3X4 (datadas e recíntes);

d — Prova de pagamento da taxa respectiva, no valor de Cr\$ 15.000 e das taxas do D.A.N.C.

e — Ficha de Informação, fornecida pela Secretaria, devidamente preenchida (firma reconhecida).

O Concurso de Habilitação constará de um teste intelectual e de prova escrita de Português, Física, Química e Biologia, que terão início no dia 9 de janeiro de 1967.

O local da realização do Concurso, será oportunamente comunicado por edital aos candidatos.

A classificação se fará na ordem decrescente das médias obtidas, até o limite das vagas, indicadas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

A aprovação do Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo foi realizado.

Sob nenhuma hipótese far-se-á exame de segunda chamada.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente, às 16 horas, do dia 20 de setembro de 1966.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 30 de junho de 1966. — Professor, Anchieta Marques de Faria, Diretor. — Bel. Hermínio Walger, p. Secretário.

Dia 15-13 e 19-7-1966

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

§

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONCURSOS PÚBLICOS

OFICIAL JUDICIÁRIO

**Da Secretaria da Corregedoria da Justiça
do Estado da Guanabara**

DIVULGAÇÃO N.º 934

PREÇO: — Cr\$ 130

AUXILIAR DE PORTARIA

**Da Secretaria da Corregedoria da Justiça
do Estado da Guanabara**

DIVULGAÇÃO N.º 934-A

PREÇO: — Cr\$ 130

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50